



## Deliberação CVM 849

No contexto da edição da MP 931 editada para minimizar os impactos do COVID-19 para as companhias abertas, sociedades anônimas fechadas e limitadas, a **CVM editou**, em 31/03/2020, a **Deliberação CVM 849**, estabelecendo os seguintes novos prazos regulamentares para que companhias abertas apresentem informações periódicas em 2020:

#	Documento	Prazo Original	Novo Prazo <sup>(1)</sup>
1.	Demonstrações Financeiras de companhias cujos exercícios sociais encerrem-se entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020	Em até 3 meses a contar do término do exercício social	Em até 5 meses a contar do término do exercício social
2.	Relatório Anual do Agente Fiduciário de companhias cujos exercícios sociais encerrem-se entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020	Em até 4 meses a contar do término do exercício social	Em até 6 meses a contar do término do exercício social
3.	Formulário Cadastral	Até 31 de maio de 2020	Até 31 de julho de 2020
4.	Formulário de Referência	Em até 5 meses a contar do término do exercício social	Em até 7 meses a contar do término do exercício social
5.	Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP	Em até 3 meses a contar do término do exercício social	Em até 5 meses a contar do término do exercício social
6.	Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas	Em até 7 meses a contar do término do exercício social	Em até 9 meses a contar do término do exercício social
7.	Formulário de Informações Financeiras Trimestrais – ITR referente ao primeiro trimestre do exercício social das companhias cujo exercício social encerre-se em 31 de dezembro de 2019	Em até 45 dias após findo o primeiro trimestre do exercício social de 2020	Em até 90 dias após findo o primeiro trimestre do exercício social de 2020

(1) Os prazos são prorrogados caso se encerrem ou se iniciem em 2020.

Além disso, a CVM também flexibilizou os seguintes prazos e procedimentos:

**Relatórios Anuais de Verificação de Perfil do Cliente:** Prorrogou de 30.04.2020 para 31.07.2020 o prazo para que o diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas da Instrução CVM 539 (que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente pelos integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários) encaminhe ao órgão de administração da companhia correspondente o relatório previsto no §2º, do artigo, 7º, da Instrução CVM 539 relativo ao ano civil de 2019.

**Fundos de Investimento:** (i) suas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas virtualmente, independentemente de existir tal previsão em regulamento do fundo; e (ii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados entre 31/12/2019 e 31/03/2020 possam ser consideradas automaticamente aprovadas se a assembleia que deliberar pela aprovação destas, convocada nos termos do item (i) acima, não for instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas, desde que o relatório de auditoria correspondente não contenha opinião modificada.

**Lock up – valores mobiliários emitidos sob a ICVM 476:** a CVM suspendeu por 4 meses a eficácia do artigo 13 da ICVM 476, segundo o qual os valores mobiliários ofertados com esforços restritos (exceto ações, bônus de subscrição e certificados de depósito de ações) somente poderão ser negociados em mercados regulamentados após 90 dias de cada subscrição/aquisição pelos investidores. Assim, esses papéis poderão ser imediatamente negociados em mercados regulamentados **contanto que o subscritor/adquirente seja investidor profissional e o valor mobiliário ofertado seja emitido por companhia registrada na CVM.**

#### **Recomendações**

- (i) Não obstante essa flexibilização de prazos, **é salutar para o bom funcionamento do mercado de capitais que os emissores**, superadas as principais dificuldades decorrentes da COVID-19, em especial quanto à realização das AGOs e à elaboração das DFs, **preparem e divulguem os documentos exigidos no menor prazo possível**, valendo-se das prorrogações concedidas pela CVM apenas quando e se necessário.
- (ii) As companhias que ainda não realizaram as suas AGOs devem avaliar a necessidade de ajustar as demonstrações financeiras e a destinação do resultado do exercício, em especial quanto à distribuição de dividendos e retenção de lucros na forma da Lei das S.A., para fazer face aos impactos da pandemia.